

Id:OE28A8E26A88E09F


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 732 DE 30 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Água Branca - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Água Branca - PI, para o **Exercício Financeiro de 2026**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

1


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

2

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO****SEÇÃO I****DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Água Branca, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para o semestre seguinte;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

3


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 8º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

4

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível de classificação institucional;

VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação na forma do Art. 6º da ADCT e da Lei N.º 14.113/2020 de 25 de Dezembro de 2020 e atualizações posteriores.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida,

6

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**XII.** Constará na Proposta Orçamentária destinação de recursos para manutenção do COMEPA, mediante contrato de rateio;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

**Art. 10.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 11.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

**Fica o Poder Executivo autorizado a:**

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

**Art. 12.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida Interna;

3 - Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

8

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

**Art. 13.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

**Art. 14.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 80% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 15.** Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo e Fundo Previdenciário será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. n.º 25/2000).

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 17.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

9


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- Por classificação institucional;
- Por função;
- Por sub-função;
- Por programa;
- Por grupo de despesa;
- Por modalidade de aplicação;
- Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei n.º 4.320/64.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

**Art. 18.** O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo ser necessário incluir programas de operações de crédito.

**Art. 19.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

10


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

**Art. 20.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 21.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 22.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 23.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 24.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 25.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 26.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação na rede pública de ensino, em conformidade com os termos da Lei Federal do FUNDEB.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

11


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

**Art. 27.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- Obrigações patronais (encargos sociais);
- Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Subsídios dos Vereadores;
- Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

12

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 28.** Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, desportistas, carentes, mediante processo interno, nas áreas da administração, educação, cultura, esporte, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

### SEÇÃO I

#### DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

**Art. 29.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

13



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

**Art. 30.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**Art. 31.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 32.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

14



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

**Art. 34.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF).

**Art. 35.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 36.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 37.** Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos

15



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 38.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar a reestruturação e/ou admissão por concurso público e teste seletivo para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite legal dos gastos com pessoal, elencados no Art. 27 da presente Lei.

**Art. 39.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 40** - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 41** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

16

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

**Art. 42.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM ÁGUA BRANCA (PI), AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

JOSE RIBEIRO DA  
 CRUZ  
 JUNIOR:98026488334

Assinado de forma digital por JOSE  
 RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 Dados: 2025.05.30 17:55:48 -0300

**José Ribeiro da Cruz Júnior**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 980.264.883-34

  
**Daniela de Sousa Lima**

Secretária Municipal Chefe de Gabinete  
 CPF: 022.528.193-75

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

17


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

### ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

#### REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025

“LDO – 2026”

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

- Manutenção e encargos da câmara;
- Ampliação e Recuperação do prédio da câmara municipal;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Encargos com assessoria jurídica e contábil;
- Contribuição à Entidades;
- Outras ações de interesse do Legislativo;

#### 1 – ÓRGÃO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

##### **1.1 GABINETE DO PREFEITO**

- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Contribuição à Entidades;
- Encargos com Assessoria Jurídica, Contratos e Convênios e Técnico Administrativo;
- Aquisição de Materiais Permanentes;
- Locação de Veículos para o Gabinete
- Manutenção da Comissão Permanente de Licitação;
- Manutenção das Coordenadorias de Cerimonial e da Defesa Civil;
- Manutenção das atividades da comunicação;

#### 2 – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

18


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

##### **2.1 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Manutenção da Controladoria Geral;
- Aquisição de equipamentos;
- Reforma e ampliação da sala da controladoria

##### **2.2 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Manutenção da Ouvidoria Geral;
- Aquisição de equipamentos;

#### **3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

##### **3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Manutenção da Secretaria Municipal
- Aquisição de equipamentos;

##### **3.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Manutenção e Ações da Secretaria de Administração Geral;
- Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Sec. Administração;
- Indenizações Adm. e Sentenças Judiciais;
- Aquisição de imóveis;
- Realização de concurso público e/ou seleção pública simplificada;
- Aquisição e locação de veículo para Administração;
- Inativos e Pensionistas;
- Despesas com obrigações patronais;
- Administração da Junta de Serviço Militar;
- Despesas com a transmissão do sinal de TV;
- Despesas com publicações de editais, anúncios e notas;
- Despesas com serviços postais convencionais;
- Manutenção dos serviços telefônicos;
- Manutenção do consorcio COMEPA;
- Amortização com a dívida interna;

19


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

- Despesas com o PASEP;
- Reserva de contingência.

##### **3.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- Manutenção e Ações da Secretaria de Finanças;
- Reforma e adequação do espaço físico da SEFIN;
- Treinamento e Capacitação de pessoal
- Aquis. Equipamentos e mat. Permanentes;
- Administração dos serviços contábeis;
- Serviços bancários e financeiros;

##### **3.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- Manutenção e Ações da Secretaria;
- Treinamento e Capacitação de pessoal
- Coordenação e execução da política de Planejamento;
- Aquis. Equipamentos e mat. Permanentes;

##### **3.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- Manutenção e Ações da Secretaria de Assistência Social;
- Reforma e/ou ampliação da Estrutura física da Secretaria Municipal e do CRAS,
- Constr. E ampl. Do prédio do conselho tutelar;
- Aquisição de equipamentos diversos;
- Manutenção do conselho tutelar;

##### **3.5.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**

- Manutenção e Ações do Fundo de Assistência social;
- Reforma e/ou ampliação da Estrutura física da Secretaria Municipal e do CRAS,
- Const. e Recup. do Centro de Convivência;
- Reforma e Ampliação dos Centros Sociais;
- Proteção Social Básica ao idoso – PSB;

20

(Continua na próxima página)

Id:089B9376C45824E6

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES ALTERADAS E/OU AJUSTADAS

LEI Nº 747 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025**
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 747 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"LDO – 2026"

Altera as metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 732/2025, que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro de 2026, para ajustá-las ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, e dá outras providências.

**(010100) - CÂMARA MUNICIPAL**

- Aquisição de veículos;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Ampliação e Recuperação do prédio da câmara municipal;
- Contribuição à Entidades;
- Manutenção e encargos da câmara;
- Encargos com assessoria jurídica e contábil
- Assinatura de revistas, jornais e publicação de editais e notas
- Contribuição Patronal – Taxa Suplementar do RPPS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as metas e prioridades da LDO 2026, para fins de compatibilização com o PPA 2026–2029, conforme Anexo I.

Art. 2º – A alteração tem por objetivo:

- I – alinhar a LDO ao PPA, elaborado posteriormente;
- II – incluir metas e ações constantes do PPA;
- III – ajustar a programação orçamentária às prioridades definidas no planejamento plurianual;
- IV – corrigir inconsistências decorrentes da ordem cronológica dos instrumentos.

Art. 3º – As novas metas e ações passam a integrar a LDO 2026.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover ajustes técnicos nos anexos da LDO.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca–PI, 12 de dezembro de 2025.

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 Assinado de forma digital por JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR-98026498334  
 JUNIOR-98026498334

**José Ribeiro da Cruz Júnior**  
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e encaminhada à imprensa para publicação oficial.

(\*) Lei de autoria do Poder Executivo.

**1 – ÓRGÃO DE ASSISTENCIA IMEDIATA****1.1 (020100) - GABINETE DO PREFEITO**

- Contribuição à Entidades
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de veículos
- Aquisição de Materiais Permanentes
- Encargos com Assessoria Jurídica, Contratos e Convênios e Técnico Administrativo;
- Manutenção das atividades da comunicação
- Despesas com serviços postais convencionais/comunicação
- Despesas com publicação de editais, anúncios e notas/comunicação
- Implantação de pontos de acesso a internet/comunicação
- Implantação do programa internet municipal/comunicação
- Implantação do programa vigilância digital/comunicação
- Manutenção dos serviços telefônicos/comunicação
- Despesas com a transmissão do sinal de radio e tv/comunicação

**2 – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO****2.1 (020101) - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Reforma, ampliação e aparelhamento para sala da controladoria
- Manutenção da Controladoria Interna;

**2.2 (020102) - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção da Ouvidoria Geral do Município,

**3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR****3.1 (021600) - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria
- Manutenção e encargos da secretaria municipal

**3.2 (020200) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Realização de concurso público e/ou seleção pública simplificada
- Aquisição de imóveis
- Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Sec. Administração
- Aquisição de veículo para Administração
- Indenizações Adm. e Sentenças Judiciais;
- Administração da Junta de Serviço Militar;
- Manutenção e Ações da Secretaria de Administração Geral

(Continua na próxima página)

- Contribuição patronal - taxa suplementar do rpps
- Inativos e Pensionistas;
- Administração dos serviços contábeis
- Amortização com a dívida interna
- Manutenção com a dívida interna
- Despesas com o pasep
- Despesas com obrigações patronais;
- Reserva de contingência

**3.3 (020300) - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- Aquis. Equipamentos e mat. Permanentes
- Serviços bancários e financeiros;
- Manutenção e Ações da Secretaria de Finanças;
- Administração dos serviços contábeis;

**3.4 (021700) - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria
- Manutenção e Encargos da Secretaria;

**3.5 (020800) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- Reforma e amp. Do conselho tutelar
- Aquisição de equipamentos diversos;
- Manutenção do conselho tutelar
- Manutenção e Ações da Secretaria de Assistência Social;

**3.5.1 (020801) - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**

- Bloco de gestão do programa criança feliz e cadastro único
- Projetos de geração de renda e inserção produtiva
- Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade (mac)
- Dispêndios com o programa bolsa família municipal – bfm
- Aquisição de veículo;
- Aquis. Equip. E mat. Permanente para a assistência
- Construir, reformar e equipar o creas
- Aquis de equip. E mat. permanente- pbfi
- Aquis de equip. E mat. permanente- igd
- Segurança alimentar e nutricional;
- Construção da recepção da lojinha social no cras
- Const. E recup. Do centro de convivência do idoso
- Construção da sede própria da sec. De assistência
- Gestão de benefícios eventuais
- Manutenção do programa pão na mesa
- Bloco da proteção social básica / pbv scfv
- Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único
- Gestão administrativa do fundo municipal de assistência social
- Bloco de gestão do suas - igd suas
- Piso proteção social básica / pbf (cras)
- Dispêndios com conferências municipais
- Execução de emendas de bancada para assistência social
- Execução de emendas individual parlamentar para assistência social
- Fortalecimento do controle social no suas (conselho de assistência social)
- Procadsuas
- Manut. Atenção especializada para famílias - pse;

**3.5.2 (020802) - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- FMDCA**

- Manutenção e encargos do FMDCA;
- Proteção social as crianças vítimas de expl. Sexual;
- Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar;
- Projeto de Prevenção ao álcool e drogas a crianças
- Projeto de enfrentamento da violência sexual contra criança
- Projeto de Integração e Socialização de Crianças e Adolescentes;

**3.5.3 (020803) - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI**

- Manutenção e encargos do FMPI

**3. 6 (020400) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria
- Manutenção e encargos da secretaria municipal

**3.6.1 (020403) - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

- Aquisição de ônibus escolar;
- Aquis. Equipamentos e mat. Permanente
- Construir ou reformar a sede da sec de educação
- Aquis. Equip. E mat. Permanente p/ programa salário educação – qse
- Construir, reformar e equipar centro de treinamento
- Aquis. Equipamentos e mat. Permanente para as escolas
- Construção, restauração e ampliação de unidades escolares e quadras
- Manutenção da merenda escolar – eja
- Manutenção do centro de treinamento
- Manutenção do salário educação – qse
- Manutenção do dinheiro direto nas escolas
- Encargos com merenda escolar ensino fundamental
- Manutenção do transporte escolar;
- Manutenção e encargos do fundo mun de educação – fme
- Contrução, restauração e/ou reforma – qse
- Manutenção do ensino profissionalizante;
- Construção e restauração de creches;
- Aquis. De material permanente para creches;
- Implantação de brinquedoteca nas escolas de educação infantil;
- Manutenção de creches do município;
- Manutenção da merenda escolar em creches
- Manutenção da merenda escolar em pré-escolas
- Aquisição de equip. E mat. Permanente – bralf
- Programa de erradicação do analfabetismo
- Encargos com o programa brasil alfabetizado
- Manutenção do ensino especial e excepcional;
- Alimentação escolar educação especial

**3.6.2 (020401) - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**

- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos
- Investimento na educação básica
- Construir, recuperar e equipar escolas;
- Outras despesas de custeio – 30%;
- Manutenção do transporte escolar;
- Encargo com o pessoal do magistério – 70%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 30%;
- Treinamentos e qualificações de professores;
- Conservação e manutenção de unidades escolares;
- Investimento em educação - vaaf 30%
- Investimento em educação - fundeb var
- Encargos com educação de jovens e adultos – 30%;
- Encargos c/ educação de jovens e adultos – 70%;
- Encargos com o ensino especial e excepcional – 30%;
- Encargos com o ensino especial e excepcional – 70%;
- Manutenção e ações - fundeb vaar
- Manut. E encargos prof. Educação - vaaf 70%
- Manut. E encargos pessoal administrativo - vaaf 30%
- Manut. E encargos prof. Educação (ensino fundamental) - vaaf 70%

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

- Manut. Bloco sus vigilância em saúde – ace
- Implementação do programa de combate a desnutrição

- Manut. E encargos pessoal administrativo (ensino fundamental) - vaaf 30%
- Contribuição patronal - taxa suplementar do rpps
- Construção e recuperação de creches e pré escola;
- Aquis. De equip. E mat. Permanentes-creches e pré-escolas
- Investimento em educação - ensino infantil vaaf 30%
- Manut. E encargos pessoal administrativo (creche) - vaaf 30%
- Manut. E encargos pessoal administrativo/ pré escola - vaaf 30%
- Manut. E encargos pessoal administrativo (pré escola) - vaaf 30%
- Manut. E encargos prof. Educação (ensino infantil/creches) - vaaf 70%
- Manut. E encargos prof. Educação (ensino infantil - creche) - vaaf 70%
- Manut. E encargos prof. Educação (ensino infantil/pré-escola) - vaaf 70%
- Manut. E encargos prof. Educação (ensino infantil - pré escola) - vaaf 70%

### 3.6.3 (020402) - PRECATÓRIOS FUNDEF

- Investimento em educação - recursos precatórios fundef
- Manut. E desenvolvimento da educação - recursos precatórios fundef
- Investimento em educação infantil - recursos precatórios fundef
- Manut. E desenvolvimento da educação infantil - recursos precatórios fundef

### 3.7 (020500) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da secretaria municipal de saúde

#### 3.7.1 (020501) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispendios com o transporte eletivo de pacientes
- Aquisição de imóveis
- Aquisição de veículos
- Const. Reforma e ampliação de postos de saúde
- Aquisição de equipamentos e material permanente
- Aquisição de equipamentos para academia de saúde
- Const. Reforma e ampliação de unidades básicas de saúde
- Manut. Bloco sus atenção primária – psf
- Manut. Bloco sus atenção primária e asps
- Manut. Bloco sus atenção primária – acs
- Manut. Bloco sus atenção primária – nasf
- Manut. Bloco sus custeio - atenção primária
- Manut. Bloco sus atenção primária – saúde bucal
- Aquisição, reformas de imóveis e equipamentos co-financiamento
- Manutenção e ações da secretaria municipal de saúde.
- Manutenção do co-financiamento fms
- Apoio ao conselho municipal de saúde
- Execução de emenda parlamentar individual para saúde – pap
- Execução de emenda parlamentar de bancada para saúde – pap
- Execução de emenda parlamentar de comissão para saúde – pap
- Contribuição patronal - taxa suplementar do rpps
- Manut. Bloco sus gestão do sus - piso enfermagem
- Construção do caps- ad
- Reforma e / ou ampliação do hospital local
- Construção de unidade de acolhimento em saúde
- Manutenção de academia da saúde
- Aquisição de veículos para o hospital
- Implantação de unidade de suporte avançado – samu
- Implantar projeto de apoio aos portadores de obesidade
- Manutenção do centro de assist. Psicossocial – caps
- Manutenção do hospital mun. Sen. Dirceu m. Arcoverde
- Implementar ações do projeto rue
- Manut. Bloco sus média e alta complexidade – bmac
- Execução de emenda parlamentar de bancada para saúde – mac
- Execução de emenda parlamentar individual para saúde – mac
- Execução de emenda parlamentar de comissão para saúde – mac
- Prog. Atendimento e acompanhamento de depend. Químicos
- Manut. Bloco sus assistência farmacéutica
- Campanha educativa e preventiva de saúde pública
- Manut. Bloco sus vigilância em saúde

#### 3.7.2 (020502) - HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE

- Manutenção e ações do hospital mun. Sen. Dirceu m. Arcoverde;
- Aquisição de unidade móvel de saúde;
- Reforma e / ou ampliação do hospital local
- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos
- Aquisição de veículos para o hospital

#### 3.8 (020600) - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- Reforma e ampliação de logradouros públicos;
- Pavimentação asfáltica em vias públicas/dep transporte
- Manutenção e ações da secretaria de obras, infraestrutura e urbanismo;
- Construção e recuperação de calçamentos;
- Aquisição de imóvel
- Urbanização de avenida;
- Construção de um portal;
- Construção de cozinha comunitária;
- Const. E recup. De praças, parques e áreas de lazer;
- Manutenção de calçamentos;
- Manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer;
- Construção e / ou recuperação de pavimentação asfáltica
- Aquisição de veículos e/ou rolo compressor
- Construção e restauração de cemitérios;
- Manutenção dos cemitérios públicos
- Manutenção dos serviços de correição;
- Aquisição de equipamentos p/ secretaria de obras;
- Manutenção do setor de limpeza pública;
- Construção de viaduto sobre a br 343
- Ampl. Da rede distribuição de energia elétrica e iluminação;
- Manutenção da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
- Construção e recuperação de moradias populacionais;
- Projeto minha casa, minha vida;
- Melhoria habitacional;
- Implantação de fossas sépticas;
- Construção e instalação de lavanderias públicas;
- Melhoria sanitária domiciliar;
- Construção de rede e esgotamento sanitário;
- Construção de galerias, passagem molhada e pontes;
- Const. E rest. De galerias e canais de drenagens;
- Const. E recup. De açudes, barragens e barreiros;
- Const., recup. E equipar poços, chafarizes e caixas d'água;
- Manutenção do sistema de abastecimento d'água;
- Manutenção dos poços, chafarizes e caixas d'água;
- Construção e reforma do terminal rodoviário
- Const. Ampli. E recuperação de estradas vicinais
- Manutenção do departamento de transportes
- Programa de segurança e educação de trânsito
- Manutenção de rodovias e estradas do município
- Manutenção e conservação do terminal rodoviário
- Implantação de programa de acessibilidade p/ deficientes

#### 3.9 (020700) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- Const. Ampl. E equip. Do sistema de abastecimento d'água;
- Const. Reforma e ampl. De mercado, feiras e matadouro público;
- Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos
- Manutenção das casas de farinha comunitárias;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

- Apoio ao associativismo
- Apoio ao micro crédito rural
- Apoio a produção de grãos e tubérculo
- Apoio a bovinocultura de corte e leite
- Instalação e manutenção de hortas comunitárias
- Programa de recuperação do solo e meio ambiente
- Inc. A fruticul, ovino-caprinocultura
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículo para secretaria de agricultura;
- Apoio à produção agrícola;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para agricultura;
- Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- Implatação e ampliação de escolas família agrícola
- Implantação agroindústria de benef. Do caju e outros frutos regionais;
- Implantar e equipar o centro de formação da agricultura familiar;
- Construção e ampliação das casas de farinha comunitária;
- Manutenção e ações da secretaria;
- Incentivo a criação de aves caipiras e suínos

### 3.10 (021000) - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Manutenção e encargos da secretaria municipal
- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria

#### 3.10.1 (021001) - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

- Aquisição de veículo compactador p/ coleta de resíduos
- Arborização de ruas e avenidas do município;
- Aquisição de veículo para sec. Meio ambiente;
- Conclusão do parque ambiental;
- Aquis. Equipamentos e mat. Permanente para sec. Meio ambiente;
- Incentivo a pres. Das plantas aquáticas em açudes
- Elaboração do plano municipal de saneamento básico
- Elaboração e implantação de programas de educação ambiental;
- Manutenção e encargos do fundo municipal
- Manut. Atenção especializada para famílias – pse
- Revitalização e urbanização da margem do açude

### 3.11 (021500) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Reforma e ampliação do estádio municipal;
- Const. Reformas e ampliação ginásios, quadras e campo de futebol;
- Apoio ao futebol amador e profissional
- Manutenção e ações da secretaria de esportes, lazer;
- Manutenção do programa segundo tempo – pst
- Construção da casa da juventude
- Construção da escola e praça da juventude

### 3.12 (021300) - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria
- Manutenção e encargos da secretaria municipal

#### 3.12.1 (021301) - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

- Apoio as atividades culturais no município
- Munutenção do fundo municipal de cultura-fmc
- Criação de espaço de cultura no município

- Criação e implantação centro de ref. Da cult. Afro-brasileiro
- Promoção de eventos festivos e comemorativos no município
- Ações vinculadas ao setor cultural - aldir blanc

### 3.13 (021900) - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria
- Manutenção e encargos da secretaria municipal

#### 3.13.1 (021901) – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FMTUR

- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria
- Manutenção e encargos do fundo municipal

### 3.14 (021800) - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- Construir, reformar e aquisição de aparelhamento para a secretaria
- Manutenção e ações da secretaria da juventude;

### 3.15 (020900) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Modernização da administração tributária
- Manutenção do programa iptu e nota premiada
- Manutenção da secretaria de des. Econômico;
- Incentivo e modernização das atividades comerciais.

### 3.16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ÁGUA BRANCA PREV

#### 3.16.1 (021201) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PLANO FINANCEIRO

- Construção da sede do fundo previdenciário
- Serviços administrativos - plano financeiro
- Benefícios previdenciários - plano financeiro
- Certificação pró-gestão - plano financeiro

#### 3.16.2 (021202) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PLANO PREVIDENCIÁRIO

- Serviços administrativos - planos previdenciários
- Benefícios previdenciários - plano previdenciários
- Construção da sede do fundo previdenciário-plano previdenciário
- Certificação pró-gestão - plano previdenciário

Id:09FED8EF21E224E5



LEI Nº 748 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Água Branca-PI, para o quadriênio de 2.026 a 2.029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Água Branca – PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes com seus respectivos objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégicas da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** - Tem como diretrizes, considera-se:

- I – Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – Participação da sociedade na escola de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III - Forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – A excelência na Gestão.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art.4º** - As planilhas que contemplam o Plano Plurianual, representada por anexos que são partes integrantes desta lei foram nominadas abaixo:

I – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – Subfunção – representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto ao setor público;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com)

E, por assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Lagoa Alegre/PI, 01 de Janeiro de 2025.

OSAEEL MOITA LEAL  
Prefeito Municipal

MATHEUS ALVES SALES DE MESQUITA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 051.831.243-50

CPF: 660.345.823-321

3

**Id:01AB391D0DC25F44**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO  
CNPJ: 01.612.588/0001-05  
Avenida Mundim Ferreira S/Nº Bairro Piçarra- CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI  
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: [pm lagoadositio@yahoo.com.br](mailto:pm lagoadositio@yahoo.com.br)



EXTRATO DO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

**EMPRESA CONTRATADA:** ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA com sede e foro na cidade de Valença do Piauí Estado do Piauí, estabelecida à Rua Abdias Isidório, n.º 718, bairro Novo Horizonte CEP: 64.300-000, inscrita no CNPJ sob n.º 39.284.169/0001-56, legalmente representada pelo Sr. Felipe Olímpio de Sousa Carvalho, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob n.º 059.202.503-99.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 037/2023, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2026.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor global do Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 729.241,02(setecentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e um reais e dois centavos), nos termos do Segundo Termo Aditivo.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2026 a 31/12/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2025

Lagoa do Sítio - PI, 23 de dezembro de 2025.

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA  
SILVA:05850611304  
04  
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA  
Data: 2025.12.23 16:34:34 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva  
Prefeito Municipal  
CPF n.º 058.506.113-04

**Id:07384EFE83EA5F38**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.2412/2025, assinado em 24/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (CALCINHA PRETA) PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026.. Processo Administrativo nº 001.0012027/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 056/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 06.554.760/0001-27, CONTRATADO: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02. Valor Global: R\$ 650.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 24 de Março de 2026. José Ribeiro da Cruz Junior - Prefeito. Água Branca - PI, 24 de Dezembro de 2025.

**Id:151905B22B4E6104**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025

LDO/2026

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2026”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a retificação da publicação Ano XXIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 10 de Junho de 2025 • Edição V CCCXXXVII no Diário Oficial dos Municípios dos Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais na forma do parágrafo único art. 2º da referida Lei e dá outras providências”, que passam a vigorar com a redação disposta nos anexos abaixo:

Água Branca – PI, 24 de dezembro de 2025.

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
CRUZ  
JUNIOR:98026488334  
2025.12.24 12:36:56 -03'00'  
2025.001.20997

José Ribeiro da Cruz Júnior  
Prefeito Municipal  
CPF: 980.264.883-34

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"  
ANEXO II – METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	166.000.000,00	163.225.172,07	0,205%	174.300.000,00	171.386.430,68	0,215%	183.015.000,00	179.955.752,21	0,002
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	163.468.988,40	160.736.468,44	0,202%	171.642.437,82	168.773.291,86	0,212%	180.224.559,71	177.211.956,45	0,002
DESPESAS TOTAL	166.000.000,00	163.225.172,07	0,205%	174.300.000,00	171.386.430,68	0,215%	183.015.000,00	179.955.752,21	0,002
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	163.377.999,80	160.647.000,79	0,202%	171.546.899,79	168.679.350,83	0,212%	180.124.244,78	177.113.318,37	0,002
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	90.988,60	89.467,65	0,000%	95.538,03	93.941,03	0,000%	100.314,93	98.638,08	0,000
RESULTADO NOMINAL	105.988,60	104.216,91	0,000%	111.288,03	109.427,76	0,000%	116.852,43	114.899,15	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.500.000,00	23.107.177,97	0,029%	24.675.000,00	24.262.536,87	0,031%	25.908.750,00	25.475.663,72	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.500.000,00	18.190.757,13	0,023%	19.425.000,00	19.100.294,99	0,024%	20.396.250,00	20.055.309,73	0,000

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34  
PREFEITO MUNICIPAL

27

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
JUNIOR:98026488334  
2025.12.24 12:14:14 -03'00'  
2025.001.20997



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"  
ANEXO II – METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2024(B)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	97.000.000,00	0,120	124.088.125,14	0,153	27.088.125,14	27,926%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	96.250.000,00	0,119	122.469.484,33	0,151	26.219.484,33	27,241%
DESPESAS TOTAL	97.000.000,00	0,120	107.175.427,35	0,132	10.175.427,35	10,490%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	95.785.000,00	0,118	105.375.622,55	0,130	9.590.622,55	10,013%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	465.000,00	0,001	17.093.861,78	0,021	16.628.861,78	3576%
RESULTADO NOMINAL	450.000,00	0,001	17.093.861,78	0,021	16.643.861,78	3698,636%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.000.000,00	0,028	8.628.424,60	0,011	(14.371.575,40)	-62,485%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	20.663.106,23	0,026	8.628.424,60	0,011	(12.034.681,63)	-58,242%

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34  
PREFEITO MUNICIPAL

28

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
JUNIOR:98026488334  
2025.12.24 12:14:50 -03'00'  
2025.001.20997

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"  
 ANEXO II – METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	96.000.000,00	97.000.000,00	1,04%	120.000.000,00	23,71%	166.000.000,00	38,33%	174.300.000,00	5,00%	183.015.000,00	5,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.650.000,00	92.245.500,00	-3,56%	119.250.000,00	29,27%	163.468.988,40	37,08%	171.642.437,82	5,00%	180.224.559,71	5,00%	
DESPEASAS TOTAL	96.000.000,00	97.000.000,00	1,04%	120.000.000,00	23,71%	166.000.000,00	38,33%	174.300.000,00	5,00%	183.015.000,00	5,00%	
DESPEASAS PRIMÁRIAS (II)	95.210.093,55	92.184.093,55	-3,18%	118.785.000,00	28,86%	163.377.999,80	37,54%	171.546.899,79	5,00%	180.124.244,78	5,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	439.906,45	61.406,45	-86,04%	465.000,00	757,25%	90.988,60	-80,43%	95.538,03	5,00%	100.314,93	5,00%	
RESULTADO NOMINAL	150.000,00	148.406,45	-1,06%	150.906,45	1,68%	105.988,60	-29,77%	111.288,03	5,00%	116.852,43	5,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.150.000,00	11.434.377,39	24,97%	23.000.000,00	101,15%	23.500.000,00	2,17%	24.675.000,00	5,00%	25.908.750,00	5,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.500.000,00	18.500.000,00	184,62%	20.663.106,23	11,69%	18.500.000,00	-10,47%	19.425.000,00	5,00%	20.396.250,00	5,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	93.196.800,00	93.614.700,00	0,45%	117.600.000,00	25,62%	163.178.000,00	38,76%	171.336.900,00	3,25%	176.905.349,25	3,25%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	92.857.020,00	89.026.132,05	-4,13%	116.865.000,00	31,27%	160.690.015,60	37,50%	168.724.516,38	3,25%	174.208.063,16	3,25%	
DESPEASAS TOTAL	93.196.800,00	93.614.700,00	0,45%	117.600.000,00	25,62%	163.178.000,00	38,76%	171.336.900,00	3,25%	176.905.349,25	3,25%	
DESPEASAS PRIMÁRIAS (II)	92.429.958,82	88.966.868,69	-3,75%	116.409.300,00	30,85%	160.600.573,80	37,96%	168.630.602,49	3,25%	174.111.097,07	3,25%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	427.061,18	59.263,36	-86,12%	455.700,00	668,94%	89.441,79	-80,37%	93.913,88	3,25%	96.966,08	3,25%	
RESULTADO NOMINAL	145.620,00	143.227,06	-1,64%	147.888,32	3,25%	104.186,79	-29,55%	109.396,13	3,25%	112.951,51	3,25%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.882.820,00	11.035.317,62	24,23%	22.540.000,00	104,25%	23.100.500,00	2,49%	24.255.525,00	3,25%	25.043.829,56	3,25%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.310.200,00	17.854.350,00	182,94%	20.249.844,11	13,42%	18.185.500,00	-10,19%	19.094.775,00	3,25%	19.715.355,19	3,25%	

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34  
 PREFEITO MUNICIPAL

29

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.12.24 12:15:43 -03'00'

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.001.20997



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"  
 ANEXO II – METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	103.493.771,45	100,000%	76.961.112,90	100,000%	70.758.666,86	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	103.493.771,45	100,000%	76.961.112,90	100,000%	70.758.666,86	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	6.927.897,47	100,000%	8.271.059,25	100,000%	6.886.742,97	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	6.927.897,47	100,000%	8.271.059,25	100,000%	6.886.742,97	100,000%

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34  
 PREFEITO MUNICIPAL

30

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.12.24 12:16:08 -03'00'

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.001.20997

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2025	2026
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g)=(Ia-Id)+IIIh</b>	<b>(h)=(IIb-IIe)+IIIi</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

**JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

31

**JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR:98026488334**  
**2025.12.24 12:16:37 -03'00'**  
**2025.001.20997**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024) R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	2.463.875,88	2.289.010,75	3.952.574,39
RECEITAS CORRENTES	2.463.875,88	2.289.010,75	3.952.574,39
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	1.318.741,55	1.637.038,10	2.919.548,16
RECEITAS CORRENTES	1.318.741,55	1.637.038,10	2.919.548,16
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	3.782.617,43	3.926.048,85	6.872.122,55
<b>DESPESAS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	3.378.431,64	3.972.532,17	4.528.590,84
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA	3.378.431,64	3.972.532,17	4.528.590,84
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	3.378.431,64	3.972.532,17	4.528.590,84
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	404.185,79	-46.483,32	2.343.531,71
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

**JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

32

**JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR:98026488334**  
**2025.12.24 12:17:01 -03'00'**  
**2025.001.20997**

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

**JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

33

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.12.24 12:17:25 -03'00'

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.001.20997


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 407 / 2011 e Instrução Normativa nº 04/2024)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 78.900,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>R\$ 921.100,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>R\$ 971.100,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>R\$ -</b>
Impacto do Aumento do Salário Mínimo	R\$ -
Enquadramentos e Promoções	R\$ -
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	<b>R\$ 971.100,00</b>

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

**JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

34

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.12.24 12:17:54 -03'00'

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
 JUNIOR:98026488334  
 2025.001.20997

(Continua na próxima página)

**Id:13B5C8F26AB55D4B**

**PREFEITURA DE AGUA BRANCA**

**06554760/0001-27**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA E DAS PENSOES E INATIVOS MILITARES  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(PLANO PREVIDENCIARIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	R\$ 2.887.433,49	R\$ 450.547,70	R\$ 226.888,34
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	R\$ 992.678,63	R\$ 219.423,23	R\$ 130.181,82
Ativo	R\$ 992.678,63	R\$ 219.423,23	R\$ 130.181,82
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	R\$ 1.405.646,86	R\$ 225.656,14	R\$ 96.706,52
Ativo	R\$ 1.405.646,86	R\$ 225.656,14	R\$ 96.706,52
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Receita Patrimonial</b>	R\$ 489.108,00	R\$ 5.468,33	R\$ -
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 489.108,00	R\$ 5.468,33	R\$ -
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Receita de Serviços</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Outras Receitas Correntes</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	R\$ 2.887.433,49	R\$ 450.547,70	R\$ 226.888,34
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Benefícios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aposentadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões por morte	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias			R\$ -
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	2.887.433,49	450.547,70	226.888,34
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
VALOR	R\$ 444.000,00	R\$ 424.000,00	R\$ 424.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 643.406,89	R\$ 417.044,08	R\$ 45.239,25
Investimentos e Aplicações	R\$ 7.950.404,84	R\$ 5.631.464,05	R\$ 3.905.363,82
Outro Bens e Direitos	R\$ 3.254.707,59	R\$ 605.666,47	R\$ 2.253,66
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	R\$ 3.706.556,20	R\$ 3.222.683,94	R\$ 3.262.150,37
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	R\$ 1.307.643,53	R\$ 1.222.483,11	R\$ 1.027.710,21
Ativo	R\$ 1.251.342,41	R\$ 1.181.780,63	R\$ 1.012.038,73
Inativo	R\$ 56.301,12	R\$ 40.702,48	R\$ 15.671,48
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	R\$ 1.252.421,60	R\$ 1.166.131,27	R\$ 932.585,81

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA  
06554760/0001-27  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
FUNDO EM REPARTIÇÃO  
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024				5.570.822,20
2025	2.398.054,99	6.172.029,60	(3.773.974,61)	1.796.847,59
2026	2.163.812,92	6.340.906,43	(4.177.093,52)	(2.380.245,93)
2027	2.062.463,86	6.406.745,49	(4.344.281,64)	(6.724.527,57)
2028	1.957.732,52	6.750.527,45	(4.792.794,93)	(11.517.322,49)
2029	1.825.464,95	7.157.809,58	(5.332.344,64)	(16.849.667,13)
2030	1.592.084,59	7.882.925,14	(6.290.840,55)	(23.140.507,69)
2031	1.469.456,43	8.270.853,53	(6.801.397,10)	(29.941.904,78)
2032	1.351.197,90	8.643.377,08	(7.292.179,18)	(37.234.083,97)
2033	880.700,80	9.395.089,51	(8.514.388,72)	(45.748.472,68)
2034	565.486,81	9.967.053,66	(9.401.566,85)	(55.150.039,54)
2035	463.471,71	10.223.357,65	(9.759.885,94)	(64.909.925,47)
2036	418.075,40	10.296.500,86	(9.878.425,46)	(74.788.350,93)
2037	381.615,54	10.327.698,76	(9.946.083,22)	(84.734.434,15)
2038	318.694,47	10.423.168,35	(10.104.473,89)	(94.838.908,03)
2039	275.296,70	10.452.052,55	(10.176.755,86)	(105.015.663,89)
2040	240.294,24	10.437.841,49	(10.197.547,24)	(115.213.211,13)
2041	192.395,60	10.440.200,18	(10.247.804,58)	(125.461.015,72)
2042	176.183,83	10.330.579,49	(10.154.395,66)	(135.615.411,38)
2043	151.473,25	10.232.473,52	(10.081.000,27)	(145.696.411,65)
2044	148.540,86	10.042.601,55	(9.894.060,70)	(155.590.472,35)
2045	136.926,03	9.863.316,13	(9.726.390,10)	(165.316.862,45)
2046	129.399,20	9.650.897,79	(9.521.498,58)	(174.838.361,03)
2047	104.988,47	9.476.112,63	(9.371.124,16)	(184.209.485,19)
2048	89.096,39	9.253.015,93	(9.163.919,54)	(193.373.404,74)
2049	85.690,55	8.968.818,97	(8.883.128,41)	(202.256.533,15)
2050	77.950,31	8.681.367,86	(8.603.417,55)	(210.859.950,71)
2051	74.254,65	8.363.552,14	(8.289.297,49)	(219.149.248,20)
2052	70.419,45	8.030.843,51	(7.960.424,07)	(227.109.672,26)
2053	66.472,70	7.684.546,84	(7.618.074,13)	(234.727.746,39)
2054	62.442,04	7.325.978,69	(7.263.536,65)	(241.991.283,04)
2055	58.359,32	6.956.707,02	(6.898.347,70)	(248.889.630,74)
2056	54.259,29	6.578.523,33	(6.524.264,04)	(255.413.894,78)
2057	50.177,71	6.193.273,95	(6.143.096,24)	(261.556.991,02)
2058	46.149,63	5.802.917,37	(5.756.767,74)	(267.313.758,77)
2059	42.208,17	5.409.536,54	(5.367.328,37)	(272.681.087,13)
2060	38.379,40	5.015.083,95	(4.976.704,55)	(277.657.791,68)
2061	34.681,32	4.621.464,19	(4.586.782,87)	(282.244.574,55)
2062	31.128,85	4.230.872,97	(4.199.744,12)	(286.444.318,67)
2063	27.734,16	3.845.830,06	(3.818.095,90)	(290.262.414,57)
2064	24.512,04	3.469.305,32	(3.444.793,28)	(293.707.207,85)
2065	21.482,21	3.104.808,44	(3.083.326,23)	(296.790.534,08)
2066	18.665,68	2.755.921,97	(2.737.256,29)	(299.527.790,37)
2067	16.079,82	2.425.847,27	(2.409.767,45)	(301.937.557,82)
2068	13.735,29	2.117.221,11	(2.103.485,83)	(304.041.043,65)
2069	11.633,89	1.831.813,92	(1.820.180,03)	(305.861.223,68)
2070	9.767,95	1.570.423,44	(1.560.655,49)	(307.421.879,17)
2071	8.124,94	1.333.211,11	(1.325.086,18)	(308.746.965,35)
2072	6.690,83	1.119.932,68	(1.113.241,84)	(309.860.207,19)
2073	5.449,41	929.925,54	(924.476,13)	(310.784.683,32)
2074	4.383,31	762.320,28	(757.936,97)	(311.542.620,29)
2075	3.476,35	616.182,12	(612.705,77)	(312.155.326,06)
2076	2.712,43	490.396,66	(487.684,23)	(312.643.010,29)
2077	2.075,62	383.662,70	(381.587,07)	(313.024.597,36)
2078	1.552,36	294.623,32	(293.070,96)	(313.317.668,33)
2079	1.129,88	221.765,26	(220.635,39)	(313.538.303,71)
2080	796,26	163.407,79	(162.611,52)	(313.700.915,23)
2081	541,55	117.866,42	(117.324,88)	(313.818.240,11)
2082	355,17	83.334,37	(82.979,20)	(313.901.219,31)
2083	224,75	57.825,60	(57.600,85)	(313.958.820,16)
2084	137,92	39.441,29	(39.303,37)	(313.998.123,53)
2085	83,13	26.494,14	(26.411,02)	(314.024.534,55)
2086	49,69	17.507,12	(17.457,43)	(314.041.991,98)
2087	29,21	11.313,34	(11.284,14)	(314.053.276,12)
2088	16,43	7.079,21	(7.062,78)	(314.060.338,89)
2089	8,59	4.223,03	(4.214,44)	(314.064.553,34)
2090	4,02	2.355,88	(2.351,85)	(314.066.905,19)
2091	1,53	1.205,84	(1.204,31)	(314.068.109,50)
2092	0,38	553,63	(553,25)	(314.068.662,75)
2093	0,04	223,12	(223,08)	(314.068.885,84)
2094	0,00	78,91	(78,91)	(314.068.964,74)
2095	0,00	24,44	(24,44)	(314.068.989,18)
2096	0,00	5,60	(5,60)	(314.068.994,78)
2097	0,00	0,55	(0,55)	(314.068.995,33)
2098	-	0,01	(0,01)	(314.068.995,34)
2099		0,00	0,00	(314.068.995,34)

Fonte: Avaliação atuarial 2025

KLEBER VILANOVA  
DE  
SOUSA:76302164320  
GESTOR

SUELI PESSOA  
LOPES:76902552304

SUELI PESSOA LOPES  
CONTADOR(A) CRC PI 6381/O-5

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**  
**06554760/0001-27**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	2.320.831,85	355.868,21	1.964.963,64	7.154.285,76
2025	2.412.696,22	384.819,24	2.027.876,98	9.119.249,40
2026	2.486.860,17	524.622,95	1.962.237,22	11.147.126,37
2027	2.578.208,65	555.128,90	2.023.079,75	13.109.363,59
2028	2.672.190,71	587.184,63	2.085.006,08	15.132.443,34
2029	2.768.814,40	620.885,34	2.147.929,06	17.217.449,42
2030	2.868.079,82	656.370,10	2.211.709,72	19.365.378,47
2031	2.969.975,96	693.768,65	2.276.207,31	21.577.088,19
2032	3.064.457,40	781.960,30	2.282.497,10	23.853.295,50
2033	3.115.646,14	1.070.567,13	2.045.079,01	26.135.792,60
2034	3.105.339,78	1.818.946,87	1.286.392,91	28.180.871,61
2035	3.129.867,58	2.048.370,27	1.081.497,30	29.467.264,52
2036	3.110.265,23	2.409.638,80	700.626,43	30.548.761,83
2037	3.051.350,61	2.946.046,98	105.303,63	31.249.388,26
2038	2.997.564,82	3.259.836,97	(262.272,15)	31.354.691,89
2039	2.940.228,17	3.469.786,63	(529.558,46)	31.092.419,74
2040	2.857.348,35	3.746.557,61	(889.209,26)	30.562.861,28
2041	2.720.630,74	4.209.909,77	(1.489.279,03)	29.673.652,02
2042	2.542.775,11	4.664.559,85	(2.121.784,74)	28.184.372,99
2043	2.413.447,08	4.751.729,65	(2.338.282,57)	26.062.588,25
2044	2.244.385,02	4.972.574,63	(2.728.189,62)	23.724.305,68
2045	2.032.571,55	5.296.390,43	(3.263.818,89)	20.996.116,07
2046	1.779.597,50	5.666.250,34	(3.886.652,84)	17.732.297,18
2047	1.512.956,55	5.947.082,72	(4.434.126,17)	13.845.644,34
2048	1.244.890,08	6.095.309,82	(4.850.419,74)	9.411.518,17
2049	948.843,26	6.271.787,77	(5.322.944,51)	4.561.098,42
2050	673.424,11	6.407.137,28	(5.733.713,17)	(761.846,09)
2051	587.913,56	6.695.485,44	(6.107.571,88)	(6.495.559,26)
2052	537.897,92	6.826.512,55	(6.288.614,64)	(12.603.131,13)
2053	502.936,32	6.882.568,46	(6.379.632,14)	(18.891.745,77)
2054	439.413,26	7.044.018,09	(6.604.604,83)	(25.271.377,92)
2055	394.118,37	7.117.515,71	(6.723.397,34)	(31.875.982,75)
2056	371.327,68	7.091.600,10	(6.720.272,42)	(38.599.380,09)
2057	355.110,79	7.025.709,57	(6.670.598,78)	(45.319.652,51)
2058	338.111,30	6.950.753,43	(6.612.642,14)	(51.990.251,29)
2059	316.020,42	6.886.411,43	(6.570.391,01)	(58.602.893,43)
2060	307.371,19	6.754.628,29	(6.447.257,10)	(65.173.284,44)
2061	290.694,74	6.642.767,97	(6.352.073,22)	(71.620.541,54)
2062	277.556,64	6.503.468,66	(6.225.912,01)	(77.972.614,76)
2063	263.953,52	6.352.534,48	(6.088.580,96)	(84.198.526,77)
2064	253.374,52	6.175.686,80	(5.922.312,28)	(90.287.107,74)
2065	239.274,88	5.999.175,83	(5.759.900,95)	(96.209.420,02)
2066	227.742,62	5.798.482,92	(5.570.740,29)	(101.969.320,96)
2067	208.831,35	5.613.983,81	(5.405.152,46)	(107.540.061,26)
2068	196.547,47	5.389.740,11	(5.193.192,64)	(112.945.213,72)
2069	183.924,82	5.154.784,15	(4.970.859,33)	(118.138.406,36)
2070	171.061,90	4.910.075,99	(4.739.014,09)	(123.109.265,69)
2071	158.078,27	4.656.896,61	(4.498.818,34)	(127.848.279,79)
2072	145.104,65	4.396.814,05	(4.251.709,39)	(132.347.098,13)
2073	132.270,86	4.131.561,81	(3.999.290,95)	(136.598.807,52)
2074	119.700,65	3.863.019,37	(3.743.318,72)	(140.598.098,47)
2075	107.505,75	3.593.097,61	(3.485.591,87)	(144.341.417,19)
2076	95.786,57	3.323.711,96	(3.227.925,39)	(147.827.009,05)
2077	84.629,61	3.056.702,24	(2.972.072,62)	(151.054.934,45)
2078	74.109,96	2.793.816,44	(2.719.706,48)	(154.027.007,07)
2079	64.289,70	2.536.740,08	(2.472.450,38)	(156.746.713,55)
2080	55.215,72	2.287.113,59	(2.231.897,87)	(159.219.163,93)

(Continua na próxima página)

2081	46.920,19	2.046.566,91	(1.999.646,72)	(161.451.061,79)
2082	39.422,98	1.816.784,17	(1.777.361,19)	(163.450.708,51)
2083	32.731,56	1.599.464,68	(1.566.733,11)	(165.228.069,71)
2084	26.839,74	1.396.177,78	(1.369.338,04)	(166.794.802,82)
2085	21.725,98	1.208.176,92	(1.186.450,93)	(168.164.140,86)
2086	17.353,28	1.036.307,20	(1.018.953,92)	(169.350.591,79)
2087	13.671,98	880.957,03	(867.285,04)	(170.369.545,71)
2088	10.620,03	741.993,39	(731.373,37)	(171.236.830,75)
2089	8.127,44	618.871,97	(610.744,53)	(171.968.204,12)
2090	6.122,57	510.801,56	(504.678,99)	(172.578.948,65)
2091	4.533,62	416.829,71	(412.296,09)	(173.083.627,64)
2092	3.293,34	335.920,80	(332.627,46)	(173.495.923,72)
2093	2.341,31	267.020,64	(264.679,33)	(173.828.551,19)
2094	1.623,80	209.049,57	(207.425,77)	(174.093.230,52)
2095	1.094,73	160.944,57	(159.849,84)	(174.300.656,28)
2096	714,38	121.663,03	(120.948,65)	(174.460.506,12)
2097	448,18	90.159,46	(89.711,28)	(174.581.454,77)
2098	267,96	65.422,61	(65.154,65)	(174.671.166,05)
2099				(174.736.320,71)

Fonte: Avaliação atuarial 2025

**KLEBER VILANOVA**  
DE  
**SOUSA:76302164320**  
**GESTOR**

**SUELI PESSOA**  
**LOPES:76902552304**  
**SUELI PESSOA LOPES**  
**CONTADOR(A) CRC PI 6381/O-5**

Id:10EF3E01AFA16131



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PORTARIA GP Nº 008/2026  
DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia fiscal e gestor do contrato nº  
01.1201/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR como fiscal do contrato nº 01.1201/2026 o servidor **JOSÉ ELIAS PIRES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 063.746.\*\*\*-\*\*, e como gestor do mesmo contrato, servidor **GUILHERME ALYSSON TEIXEIRA LEITE**, inscrito no CPF nº 058.641.\*\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência,  
Publique- se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Piauí, 12 de janeiro do ano de 2026.

**José Ribeiro da Cruz Júnior**  
Prefeito Municipal

**Danielly de Sousa Lima**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Id:10EF3E01AFA15DA6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA GP Nº 048/2026

ÁGUA BRANCA, 21 DE JANEIRO DE 2026

Exoneração de Servidor do cargo de  
Coordenador de Transportes Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JOSÉ ELIAS PIRES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **063.746.\*\*\*\*\***, do Cargo de Coordenador do Transporte Escolar CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência,  
Publique- se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 21 de Janeiro do ano de 2026.

**José Ribeiro da Cruz Júnior**  
Prefeito Municipal

**Danielly de Sousa Lima**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Av. João Ferreira nº 555 Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí  
Contato: gabinetepmab@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"

PLDO - 2026

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais  
(Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) **OS RISCOS ORÇAMENTARIOS** – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) **RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrativo que segue.

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
JUNIOR:98026488334  
2025.12.24 12:18:52 -03'00'  
2025.001.20997

José Ribeiro da Cruz Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 980.264.883-34

35



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 732 DE 30 DE MAIO DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO - III DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 1.600.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 1.600.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ -	<b>TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS</b>	<b>R\$ -</b>
Taxas de Juros	R\$ -	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ -
Salário Mínimo	R\$ -	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ -
Frustração de receita	R\$ -	Limitação de empenho	R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS E SEPLAN PI

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - CPF: 980.264.883-34  
PREFEITO MUNICIPAL

36

JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
JUNIOR:98026488334  
2025.12.24 12:13:31 -03'00'  
2025.001.20997